

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SQUASH REGULAMENTO ELEITORAL

SECÇÃO I (PRINCÍPIOS GERAIS)

Artigo 1º (Objeto)

1.O presente Regulamento visa estabelecer os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Nacional de Squash (FNS).

Artigo 2º (Competência)

1. A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Mesa da Assembleia Eleitoral.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia convoca a Assembleia Geral Eleitoral, com 15 (quinze dias de antecedência), a realizar em local, data e hora a indicar na convocatória.

3. Compete, em particular, à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Apreciar e deliberar sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b) Aprovar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- c) Dirigir o ato eleitoral;
- d) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 3º (Capacidade eleitoral ativa)

Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros efetivos que tenham as suas quotas em dia até 30 (trinta) dias antes de qualquer ato eleitoral, bem como todos os delegados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 4º (Capacidade eleitoral passiva)

1. São elegíveis para titulares dos órgãos estatutários e como delegados, pessoas singulares maiores de 18 (dezoito) anos.

2. Não pode ser eleito para os órgãos estatutários, nem como delegado, qualquer individuo afetado por qualquer incapacidade de exercício, que seja devedor da

Federação, que tenha sido punido por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, ou que tenha sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 5º (Representatividade)

1. A Assembleia Geral Eleitoral é composta por 32 (trinta) delegados, segundo as regras estabelecidas nos Estatutos e no presente Regulamento Eleitoral.
2. Os delegados eleitores são distribuídos da seguinte forma:
 - a) Representantes dos clubes – 22 (vinte e dois) delegados;
 - b) Representantes dos praticantes – 5 (cinco) delegados;
 - c) Representantes dos treinadores – 2 (dois) delegados;
 - d) Representantes dos árbitros – 2 (dois) delegados;
 - e) Delegado Institucional – 1 (um) delegado.
3. Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros de mérito, os membros honorários e os titulares dos outros órgãos estatutários.
4. O mandato dos delegados é de 2 (dois) anos.
5. Cada delegado só pode representar uma das categorias previstas no nº 2.
6. Cada delegado tem direito a um voto.
7. O exercício do direito de voto é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
8. Os delegados poderão solicitar a renúncia, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo eleito o seu substituto.

Artigo 6º (Eleição dos titulares dos órgãos estatutários)

1. O Presidente e os membros da Direção são eleitos, através de sufrágio direto e secreto, pela Assembleia-Geral, em lista única, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos delegados presentes.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Arbitragem são eleitos, através de sufrágio direto e universal, em listas próprias, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos delegados presentes.

3. Os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos, em listas próprias, de acordo com o princípio da representação proporcional e do método de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 7º (Apresentação de candidaturas)

1. As listas concorrentes devem ser subscritas por um número de delegados não inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) do total dos delegados à Assembleia Geral.
2. Nenhum delegado pode apresentar, ou subscrever, mais que uma lista para o mesmo órgão.
3. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
4. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade, devendo ser publicadas antes do ato eleitoral.
5. A declaração de aceitação implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da FNS.
6. A instauração do processo disciplinar não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse, se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.
7. A apresentação da candidatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consiste na entrega na sede da FNS da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como da declaração de candidatura, até 8 (oito) dias da data marcada para o escrutínio eleitoral.
8. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura a todos os demais órgãos sociais previstos no artigo anterior.
9. Os serviços da FNS verificam, no prazo de 2 (dois) dias, a elegibilidade dos candidatos, competindo ao Presidente da Mesa a aceitação das listas.
10. Em caso de recusa de uma lista ou de qualquer candidato, da deliberação do Presidente da Assembleia Geral sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso para o Conselho de Justiça.
11. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo tornada pública a composição final da lista candidata.

12. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

Artigo 8º (Reclamações)

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, poderá ser apresentada reclamação à Mesa da Assembleia Geral, por escrito e devidamente fundamentada.
2. A mesa apreciará, de imediato, a reclamação apresentada, podendo decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma, ou adiar a decisão para o final do ato eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento do mesmo.
3. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade, se necessário.
4. Das decisões da mesa da Assembleia eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 9º (Comunicação dos resultados)

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anuncia os mesmos, que serão, de seguida, publicados.

Artigo 10º (Tomada de posse)

A posse será conferida pelo presidente da mesa num prazo máximo de 8 (oito) dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinado.

SECÇÃO II

(ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL)

Artigo 11º (Convocatória)

A Assembleia Geral para eleição dos delegados dos clubes, praticantes, treinadores e árbitros será expressamente convocada com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 12º (Eleição dos delegados dos clubes)

1. Os 22 (vinte e dois) delegados representantes dos clubes são eleitos pelos clubes filiados na FNS, até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral de delegados, conforme lista publicada para o efeito na página da Internet da FNS, que, dessa forma, define os clubes eleitores com direito a voto, constando do caderno eleitoral.
2. Os votos dos clubes filiados são distribuídos da seguinte forma:
 - a) Os clubes que disponham de mais de 50 filiados têm direito a 5 (cinco) votos cada;
 - b) Os clubes que disponham entre 36 a 49 filiados têm direito a 4 (quatro) votos cada;
 - c) Os clubes que disponham entre 26 a 35 filiados têm direito a 3 (três) votos cada;
 - d) Os clubes que disponham entre 16 a 25 filiados têm direito a 2 (dois) votos cada;
 - e) Os clubes que tenham entre 6 a 15 filiados tem direito a 1 (um) voto cada;
 - f) Os clubes que tenham até 5 filiados não têm direito a voto.
3. Cada clube pode concentrar os seus votos num só candidato a delegado ou distribuí-los por tantos candidatos quantos os votos de que dispõe.
4. Para exercício do direito de voto, os clubes deverão estar representados pelo respetivo presidente ou por representante devidamente credenciado ou munido de procuração com poderes para o ato.

Artigo 13º (Eleição dos outros delegados)

1. Os delegados representantes dos praticantes, treinadores e árbitros serão eleitos pelos seus pares e todos deverão estar devidamente filiados na FNS, na sua categoria específica, até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, conforme as respetivas listas publicadas para o efeito na página da Internet da FNS que, dessa forma, definem os eleitores com direito a voto, constando do caderno eleitoral.
2. Em caso de omissões ou incorreções, as listas referidas no presente artigo, bem como no artigo anterior, poderão ser completadas ou corrigidas até ao dia anterior à data da Assembleia Eleitoral, mediante reclamação a apresentar junto da mesa da Assembleia Geral.
3. Na votação para a eleição dos delegados representantes dos jogadores, poderão participar todos os atletas que se encontrem devidamente inscritos na FNS.

4. Na votação para a eleição dos delegados representantes dos treinadores, poderão participar todos os treinadores que se encontrem devidamente inscritos na FNS.

5. Na votação para a eleição dos delegados representantes dos árbitros, poderão participar todos os árbitros e juizes que se encontrem devidamente inscritos na FNS.

Artigo 14º (Candidatura a delegado)

1. Os candidatos a delegados poderão apresentar a sua candidatura uninominal, mediante declaração escrita para o efeito, até 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral de Eleição dos Delegados, junto da sede da FNS ou por correio eletrónico para geral@fnsquash.pt.

2. Os candidatos a delegados representantes dos clubes poderão fazer constar na respetiva declaração de candidatura os clubes que os indicam.

3. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral confirmará ou não a elegibilidade dos candidatos e informá-los-á da sua decisão.

4. As listas de candidatos serão publicadas na página da Internet da FNS.

Artigo 15º (Votação, eleição e nomeação)

1. A votação decorre em local a designar pela Mesa da Assembleia Geral, em data e período horário a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia da Geral, podendo a mesma ser efetuada por via eletrónica, salvaguardando-se sempre a confidencialidade do voto.

2. São eleitos os candidatos mais votados para cada categoria de representantes, em número definido nos estatutos e no presente regulamento.

3. Em caso de empate, procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.

4. Caso a Assembleia Geral Eleitoral não eleja os delegados em número definido nos estatutos, o Presidente da Mesa procederá à marcação de nova reunião, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.

5. Caso não sejam apresentadas candidaturas em número suficiente para preencher o número de delegados definido nos estatutos, consideram-se automaticamente eleitos aqueles que apresentaram candidatura, desde que verificados e preenchidos os requisitos de elegibilidade estatutariamente previstos, cabendo ao Presidente da Mesa

proceder à marcação de nova reunião, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.

6. Em caso de a Assembleia Geral Eleitoral não eger, por ausência total de candidaturas bem como por falta de representatividade, no respetivo número elegível, a respetiva percentagem é repartida proporcionalmente pelos demais representantes.

Após a sua aprovação em reunião de Direção da FNS, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da Internet da FNS.